



**EMENDA ADITIVA Nº 07/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**  
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona o §4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado §4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

§ 4º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo disporão de dotação orçamentária suficiente para financiar:

I - O aperfeiçoamento do sistema de inteligência da segurança pública do Estado, principalmente na PEFOCE e Polícia Civil, com a implantação de Sistema de Tecnologia de Reconhecimento Facial;

II - O aparelhamento das forças de segurança estadual com a aquisição de novas viaturas, equipamentos de proteção individual, armas e artefatos não letais;

III - A promoção de treinamento contínuo para os profissionais de segurança pública;

IV - A recomposição do efetivo das polícias e corpo de bombeiros;

V - O Programa Estadual Permanente de atenção a saúde mental dos profissionais de Segurança Pública.

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se propõe a aperfeiçoar o projeto de lei, colocando a segurança pública dos cidadãos cearenses entre as máximas prioridades do governo.